



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS.

*“Não basta, contudo, somente conhecer a Constituição. Mais do que isso, impõe-se respeitá-la, forjando-se, no espírito dos governantes e dos cidadãos, a consciência de sua inquestionável superioridade. A própria experiência político-institucional brasileira, registrada ao longo de nosso processo histórico, revela-nos uma significativa lição e transmite-nos uma grave advertência, pois nada compensa a ruptura da ordem constitucional. Nada recompõe os gravíssimos efeitos que derivam do gesto de infidelidade ao texto da Lei Fundamental”. **Ministro Celso de Mello**¹*

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, apresentar **REPRESENTAÇÃO** a este Órgão Ministerial, em face do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº

¹ DE MELLO, Celso. Prefácio. In: MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 67.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



3.032.827 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 453.178.287-91, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, e do Senhor **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com endereço no Palácio do Planalto- anexo II, sala 2020 A-ala “b”, Brasília (DF), CEP: 70160900, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. DOS FATOS

Em 14 (catorze) de agosto de 2021, o Senhor Jair Messias Bolsonaro encaminhou uma mensagem para uma lista de transmissão no *Whatsapp* em que fala sobre a necessidade de um “contragolpe”, no que conclamou os apoiadores para se manifestarem no dia 7 (sete) de setembro do corrente ano com o cerne de demonstrar que as Forças Armadas têm apoio popular para iniciar uma ruptura institucional.

A referida mensagem foi enviada através do número pessoal do Senhor Jair Messias Bolsonaro para diferentes integrantes do governo, amigos e apoiadores. Em determinado trecho da mensagem, afirma-se que a necessidade do povo comparecer na manifestação ostenta o escopo de demonstrar que o Senhor Jair Messias Bolsonaro e as Forças Armadas têm apoio necessário para dar um “bastante provável e necessário contragolpe”.² Confira-se:

² Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/bolsonaro-envia-mensagem-no-whatsapp-sobre-provavel-e-necessario-contragolpe-e-chama-para-ato> > . Acesso em 18 de agosto de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



📌 📌 **Atenção** **direitista sem noção**, *VOCE mesmo que está falando merdas como: "Vamos tomar o poder já que ninguém faz nada", "Bolsonaro tá muito devagar" ou "FFAA não fazem nada" ...*

👉 **Faça o FAVOR** de ler **COM ATENÇÃO** o abaixo escrito, compreender as coisas **COMO REALMENTE SAO** e assim passar a nos ajudar e não atrapalhar.

👉 1 - *"Vamos tomar o poder já que ninguém faz nada"...*

Já estamos no poder, e, o conquistamos democraticamente através do voto, o que estamos lutando é para MANTER no poder quem elegemos, ajudando-o para que reestabeleça, com apoio das FFAA, o equilíbrio entre os poderes e o ESTADO DEMOCRATICO de DIREITO, apenas isso. Quem quer TOMAR O PODER é a esquerda, agindo diariamente na implementação de um golpe contra a nossa democracia tal qual tentou em 64, mas hoje, diferentemente daquela época, os militares tinham total apoio da mídia e da igreja católica, assim como, não existiam milhares de ONGs, grupos terroristas disfarçados de militantes e coletivos de esquerda, todos treinados, armados até os dentes e espalhados nos quatro cantos do país colocando em grave risco inclusive a saúde do povo brasileiro.

👉 2 - *"Bolsonaro tá muito devagar" ou "FFAA não fazem nada" ...*

Hoje, fazer um contragolpe, é muito mais difícil e delicado do que naquela época, além do grave aparelhamento acima relatado, temos uma constituição comunista que tirou em grande parte os poderes do Presidente da República, e, foi por estes motivos, que o Presidente Bolsonaro, no início de agosto, em vídeo gravado, PEDIU para que o povo brasileiro fosse mais UMA VEZ às ruas, na AVENIDA PAULISTA, no dia SETE DE SETEMBRO, DAR O ULTIMO AVISO, mas desta vez, ele REFORÇOU que, o 📌 "CONTINGENTE" deveria ser ABSURDAMENTE GIGANTE, ou seja, O TAMANHO DESTA MANIFESTAÇÃO 📌 DEVERÁ SER o MAIOR JA VISTO na HISTORIA do país, a ponto de COMPROVAR E APOIAR INCLUSIVE INTERNACIONALMENTE, para que dê à ele e às FFAA, para que, em caso de um bastante provável e necessário CONTRAGOLPE que terão que implementar em breve, diante do grave avanço do golpe já em curso há tempos e que agora avança de forma muito mais agressiva, perpetrado pelo Poder Judiciário, esquerda e todo uma aparato inclusive internacional de interesses escusos.

👉 *As FFAA e o Presidente Bolsonaro, vem tentando de todas as formas evitar uma ruptura institucional, pois sabem o grande problema que inicialmente poderá representar à todos nós, isso se chama CAUTELA e ESTRATEGIA visando um BEM MAIOR e COMUM à NAÇÃO.*

📌 📌 **Então, ACORDE**, não seja um instrumento de desserviço dentro da direita e trabalhe UNIDO em COMUNHAO pela nossa VITORIA, trabalhe para que o dia SETE de SETEMBRO seja o MAIOR do MUNDO, seja a nossa DEMONSTRAÇÃO HISTORICA de que EXIGIMOS RESPEITO a nossa DEMOCRACIA, e, em nome dela AUTORIZAMOS PUBLICAMENTE que nosso Presidente JAIR BOLSONARO juntamente com as nossas honrosas FFAA, tomem as DECISOES CABIVEIS para que o ESTADO DEMOCRATICO de DIREITO seja reestabelecido, o EQUILIBRIO entre os PODERES salvaguardado, o CUMPRIMENTO a CONSTITUIÇÃO seja imperativo, o RESPEITO à SOBERANIA NACIONAL e do POVO BRASILEIRO sejam priorizados, a TRANSPARENCIA das ELEIÇÕES seja cumprida e o RESGATE do STF hoje sequestrado por apátridas ocorra! 📌

📌 📌 **PUBLIQUE** sua EXCURSAO e MANIFESTAÇÃO da sua CIDADE na nossa página **Ativistas Direita Volver!**

(compartilhe, se quiser, assim como nós estamos fazendo).

Ativistas Direita Volver 📌 **Vigiar para Vencer**

Nossas maiores armas são o CONHECIMENTO e a VERDADE!

Infelizmente, esse tipo de atitude do Senhor Jair Messias Bolsonaro não se configura como uma fato insólito. Isso porque o ora Representado é contumaz em promover diversas ameaças às instituições democráticas e em flertar com regimes autoritários, especificamente com odes desmedidas às práticas ditatoriais. Não bastasse isso, o Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira insiste em promover uma interpretação



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



enviesada, sectária e inconstitucional do art. 142 da Carta Magna ao aventar a possibilidade de uma intervenção militar das Forças Armadas no Brasil para conter “excessos” do Judiciário.³

Ao falar sobre prováveis “excessos” do Poder Judiciário, o Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira asseverou que a intervenção militar, leia-se golpe de Estado, pode acontecer “pela necessidade de manter a tranquilidade do país”. O Senhor Augusto Heleno ainda afirmou que é preciso “torcer” para que o “poder moderador” das Forças Armadas não seja utilizado, “porque será algo inédito e com todas as circunstâncias desse ineditismo”.⁴ De igual modo, o Senhor Jair Messias Bolsonaro defende que as Forças Armadas consubstanciam-se em uma espécie de “Poder Moderador” que pode ser conclamado para fins de “resolução de crises”.⁵

Exala-se, diante desse contexto, que a conduta perpetrada pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro amolda-se, em tese, aos tipos penais descritos nos artigos 17 da Lei da Segurança Nacional e 286 do Código Penal; ao passo que a conduta do Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira perfectibiliza-se à hipótese descrita no art. 17 da Lei da Segurança Nacional.

Rememora-se, à derradeira, a fala de Ulysses Guimarães em comemoração à promulgação da Carta Magna, quando disse: “*Chegou! Esperamos a Constituição Federal como o vigia espera a aurora*”. Deve-se garantir que essa aurora ainda continue a resplandecer feixes de esperança e alento para o povo brasileiro, razão pela qual roga-

³ Disponível em: < <https://revistaforum.com.br/politica/heleno-volta-a-falar-em-intervencao-militar-pode-acontecer-veja-video/> > . Acesso em 18 de agosto de 2021.

⁴ Disponível em: < <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4944122-o-artigo-142-pode-ser-usado-afirma-general-heleno-sobre-intervencao-militar.html> > . Acesso em 18 de agosto de 2021.

⁵ Disponível em: < <https://revistaforum.com.br/politica/a-generais-bolsonaro-fala-em-inimigo-interno-e-poder-moderador-das-forcas-armadas/> > . Acesso em 18 de agosto de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



se ao *Parquet* que dê início à apuração das condutas criminosas narradas em linhas anteriores, com a adoção de todas as medidas necessárias a debelar os acintes iminentes à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito. Não se pode permitir que estes tipos de condutas atentatórias ao espírito da Constituição Federal e do regime democrático sejam normalizadas no cotidiano brasileiro, em ordem implementar uma ambiência de medo e de insegurança perante as instituições.

II. DA CAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS

II.I DO CRIME DO ART. 17 DA LEI Nº 7.170/1983 E DO ART. 286 DO CÓDIGO PENAL

Os crimes contra a segurança interna se consubstanciam em crimes contra o Estado Democrático de Direito, no que se configuram quando há ofensa direta aos interesse da segurança do Estado. Para tanto, o agente deve agir com o *animus* de ferir de morte a estrutura política do poder legalmente constituído, para substituí-lo por poderes escusos, soerguidos ao arrepio da soberania popular e das regras do regime democrático. Nesse sentido, **dispõe o art. 17 da Lei da Segurança Nacional que constitui crime tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.**

In casu, tanto a mensagem divulgada pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro, quanto a entrevista realizada pelo Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira põe em destaque uma nítida ameaça ao regime democrático. Essas condutas maledicentes ora evidenciadas promovem acintes diretos ao Estado Democrático Direito e à Constituição. Isso porque tenta-se, por vias transversas e autoritárias, trazer à baila o regime ditatorial para os dias atuais.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



No que toca especificamente ao Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira, observa-se que seu *modus operandi* é o de impor graves ameaças à democracia ao institucionalizar a volta do regime militar, em ordem a vilipendiar toda construção histórica de aquisição de direitos e superação dos tempos sombrios que pairaram sobre o Brasil.

É de bom alvitre mencionar que o Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira é contumaz em flertar e conjurar a ambiência nefasta da ditadura militar, posto que foram diversos os episódios que denotam o despreço ao regime democrático. Cite-se que em outubro de 2019, o Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira indicou qual seria o caminho a ser trilhado caso o Brasil passasse por uma implementação de um novo AI-5 nos dias de hoje, a saber: “*Se falou [em AI-5], tem que estudar como vai fazer, como vai conduzir*”.⁶

Sublinhe-se, por relevante, que após o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6457) pelo PDT, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu o seguinte, *in verbis*:

“(i) A **missão institucional das Forças Armadas** na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais e na garantia da lei e da ordem **não acomoda o exercício de poder moderador entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**;

(ii) A **chefia das Forças Armadas é poder limitado, excluindo-se qualquer interpretação que permita sua utilização para indevidas intromissões no independente funcionamento dos outros Poderes**, relacionando-se a autoridade sobre as Forças Armadas às competências materiais atribuídas pela Constituição ao Presidente da República;

⁶ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/10/31/ai-5-tem-que-estudar-como-fazer-diz-general-heleno-sobre-fala-de-eduardo.htm> > . Acesso em 18 de agosto de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



(iii) **A prerrogativa do Presidente da República de autorizar o emprego das Forças Armadas**, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos outros poderes constitucionais – por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados –, **não pode ser exercida contra os próprios Poderes entre si**;

(iv) **O emprego das Forças Armadas para a “garantia da lei e da ordem”**, embora não se limite às hipóteses de intervenção federal, de estados de defesa e de estado sítio, presta-se ao excepcional enfrentamento de grave e concreta violação à segurança pública interna, em caráter subsidiário, após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mediante a atuação colaborativa das instituições estatais e sujeita ao controle permanente dos demais poderes, na forma da Constituição e da lei”.

No que tange à interpretação a ser conferida ao art. 142 da Constituição Federal, urge ressaltar o alerta proferido pelo Ministro Celso de Mello, que assentou o seguinte: “A estratocracia não pode nem deve ser vista como sucedâneo possível, mesmo que pontual, do regime fundado na noção de democracia constitucional!!!! Inquestionável é o fato de que o artigo 142 da Constituição Federal não confere suporte institucional nem legitima a intervenção militar em qualquer dos Poderes da República, sob pena de tal ato, se consumado, traduzir um indisfarçável (e repulsivo) golpe de Estado!”.⁷

Denota-se que para além de não nutrirem apreço pelas práticas democráticas, os Representados vilipendiam todo arcabouço constitucional e legal que resguarda o regime democrático, além do que estão a desrespeitar o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6457, pelo que a prática de condutas criminosas é inconteste e merece ser objeto de apuração por este Órgão Ministerial, que recebeu a

⁷ Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-17/artigo-142-nao-legitima-intervencao-militar-qualquer-poderes> >. Acesso em 18 de agosto de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



incumbência da Constituição Federal de 1988 de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88). Noutro quadrante, tem-se que ao conclamar a população a praticar o tipo descrito no art. 17 da Lei de Segurança Nacional, especificamente a ruptura institucional, o Presidente Jair Messias Bolsonaro incorreu no tipo descrito no art. 286 do Código Penal (incitação à prática de crime).

III. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, requer a Vossa Excelência a adoção de todas as medidas investigativas necessárias à elucidação dos crimes narrados, especificamente quanto aos tipos penais descritos nos artigos 17 da Lei da Segurança Nacional e 286 do Código Penal, sem prejuízo de outros a serem apurados no decorrer das investigações (art. 31, inciso II, da Lei nº 7.170/83).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2021

WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719